



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



DECRETO Nº892 /2012, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.



“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI COMPLEMENTAR N.º 001/97 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1997, LEI Nº 146/2001, SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, Prefeito Municipal de Fernão, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO - a existência de normas e recomendações constantes do Código Tributário do Município de Fernão Lei Complementar n.º 001/97 de 26 de Dezembro de 1997, com novas alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 003/98 de 03 de Dezembro de 1998, Lei Complementar nº 004/99 de 03 de Dezembro de 1999 e pela Lei Complementar nº 005/2000 de 22 de Dezembro de 2000, Lei nº 146/2001 e Lei Complementar n.º 010/2003 de 02 Dezembro de 2003.

CONSIDERANDO - que cabe privativamente ao Município proceder à regulamentação e aplicação dos impostos e Tributos Municipais.

DECRETA:

Art. 1º - Os tributos incidentes sobre a propriedade serão cobrados conjuntamente, em um único carnê de lançamento, segundo as disposições contidas na legislação tributária municipal vigente, regulamentadas por este Decreto e de conformidade com a especificação abaixo:

- a) Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana;
- b) Imposto sobre a Propriedade Predial;
- c) Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar;
- d) Taxa de Conservação de Vias Públicas;
- e) Emolumentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Art. 2º - Todos os valores constantes das tabelas da Lei Complementar nº 001/97 e posteriores alterações, serão lançados conforme Lei Municipal nº 146/2001, de 01 de fevereiro de 2001.

Art. 3º - Os valores venais das propriedades territoriais urbanas para o cálculo do Imposto sobre a Propriedade Urbana são constantes da codificação da Planta Genérica de Valores e expressos em Reais através da Tabela constante do Anexo I, da Lei Complementar n.º 001/97 de 26 de Dezembro de 1997, de acordo com o Artigo 1º, com novas alterações introduzidas por Leis Complementares posteriores e por último, pela Lei Complementar nº 010/2003 de 02 de Dezembro de 2003.

§ Único - A codificação da Planta Genérica de Valores, e constantes da Tabela do Anexo I, da Lei Complementar n.º 001/97 de 26 de Dezembro de 1997 e suas posteriores alterações, corresponde ao valor tributário do terreno, por metro linear de testada devidamente corrigido.

Art. 4º - Os valores das edificações para o cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial, será apurado em função do Sistema de Pontuação e cobrado de acordo com a Tabela constante do Anexo II, da Lei Complementar n.º 001/97 de 26 de Dezembro de 1997, com novas alterações introduzidas por Leis Complementares posteriores e por último, pela Lei Complementar nº 010/2003 de 02 de Dezembro de 2003.

Art. 5º - As Taxas de Serviços Urbanos, serão lançadas e cobradas de acordo com a tabela constante do anexo IX, da Lei Complementar n.º 001/97 de 26 de Dezembro de 1997, com novas alterações introduzidas por Leis Complementares posteriores e por último, pela Lei Complementar nº 010/2003 de 02 de Dezembro de 2003.

Art. 6º - Os serviços burocráticos prestados em razão de requerimento, representações e petições submetidas ao exame, apreciação ou despacho das autoridades municipais, ou ainda, a expedição de avisos de lançamentos, certidões, lavraturas de termos e contratos, serão cobrados através de preços públicos de acordo com a Tabela constante de Anexo X, da Lei Complementar n.º 001/97 de 26 de Dezembro de 1997, com novas alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 004/99 de 03 de Dezembro de 1999.

Art. 7º - A Taxa de Licença de Localização e a Taxa de Licença e Fiscalização e Funcionamento, possuem vencimento único para o dia 10 de fevereiro de 2013, e serão cobradas de conformidade com a Tabela constante do Anexo IV, da Lei Complementar n.º 001/97 de 26 de Dezembro de 1997, com novas alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 004/99 de 03 de Dezembro de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Art. 8º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando tributado por alíquotas fixas em Reais, serão calculados pela Fazenda Municipal e recolhido pelos contribuintes, nos seguintes vencimentos:

- 1ª) Parcela em 10 de Fevereiro de 2013;
- 2ª) Parcela em 10 de Maio de 2013;
- 3ª) Parcela em 10 de Agosto de 2013;
- 4ª) Parcela em 10 de Novembro de 2013.

§ Único - O contribuinte do imposto que trata este artigo, se efetuar o pagamento da parcela única até o dia 13 de Março de 2013, gozará de um desconto de 10% (dez por cento), que constará da parcela única.

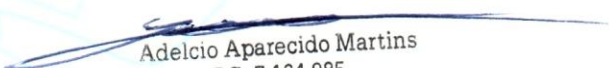
Art. 9º - Os Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e as Taxas de Serviços serão parceladas em função dos seus valores, cujos vencimentos estão fixados na Tabela I em anexa.

§ Único - O pagamento da parcela única poderá ser efetivado a qualquer tempo, sendo o vencimento máximo de 30 de Dezembro de 2013, sendo que os demais vencimentos de acordo com o previsto ao Anexo I deste, que ficam fazendo parte integrante, e propiciará ao contribuinte o gozo de um desconto de 10% (dez por cento), já lançado na parcela, para pagamento até 13 de março de 2013, e 5% (cinco por cento) para os demais vencimentos.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 18 de dezembro de 2012.


Adelcio Aparecido Martins
RG: 7.164.985
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

ANEXO I
DECRETO Nº 892/2012

EXERCÍCIO 2013



VENCIMENTO DE I.P.T.U E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

VALOR TOTAL EXERCÍCIOS EM REAIS	PARCELADOS EM	VENCIMENTOS DAS PARCELAS									
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª
ATÉ 10,00 REAIS	1	10/05/2013									
DE 10,01 A 15,00 REAIS	2	10/05/2013	10/07/2013								
DE 15,01 A 20,00 REAIS	3	10/05/2013	10/07/2013	12/09/2013							
DE 20,01 A 25,00 REAIS	4	10/05/2013	10/07/2013	12/09/2013	12/11/2013						
DE 25,01 A 30,00 REAIS	5	10/04/2013	10/06/2013	12/09/2013	12/11/2013	12/12/2013					
DE 30,01 A 35,00 REAIS	6	10/04/2013	10/05/2013	10/06/2013	10/07/2013	12/08/2013	12/09/2013				
DE 35,01 A 40,00 REAIS	7	10/04/2013	10/05/2013	10/06/2013	10/07/2013	12/08/2013	12/09/2013	10/10/2013			
DE 40,01 A 45,00 REAIS	8	10/04/2013	10/05/2013	10/06/2013	10/07/2013	12/08/2013	12/09/2013	10/10/2013	12/11/2013		
DE 45,01 A 50,00 REAIS	9	13/03/2013	10/04/2013	10/05/2013	10/06/2013	10/07/2013	12/08/2013	12/09/2013	10/10/2013	12/11/2013	
ACIMA DE 50,01 REAIS	10	13/03/2013	10/04/2013	10/05/2013	10/06/2013	10/07/2013	12/08/2013	12/09/2013	10/10/2013	12/11/2013	12/12/2013

VENCIMENTO DA PARCELA ÚNICA										
DATA DE VENCIMENTO	13/03/2013	10/04/2013	10/05/2013	10/06/2013	10/07/2013	12/08/2013	12/09/2013	10/10/2013	12/11/2013	30/12/2013
DESCONTO	10%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%